

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**PARECER**

**VOTO DO RELATOR**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 020, de 21 de fevereiro de 2020, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), “*Cria e incorpora nos cargos de provimento efetivo da SAE, constantes do ANEXO VII, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.818, DE 05 DE ABRIL DE 2000, introduzidos pela lei municipal de nº 3.027, de 30 de setembro de 2013, os níveis salariais/remuneração correspondentes ao grau de escolaridade, tempo de serviço e merecimento, como especificado e dá outras providências.*” (sic).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

## Comissão de Constituição, Justiça e Redação

### FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo adequar a remuneração dos servidores efetivos da SAE (Superintendência de Água e Esgoto) de Catalão.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da gestão de cargos e órgãos da estrutura administrativa do Município, sendo esta matéria de sua competência, mais especificamente, de iniciativa privativa do Prefeito, como trazem os Artigos 14, incisos V e VI; 24, § 1º, inciso II, alínea “a”; e 44, incisos V e VI, todos da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o Art. 99, inciso II c/c Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com os Artigos 30 e 37, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 020/2020.

Catalão (GO), 11 de março de 2020.



---

**Silvia Aparecida Rosa**  
Relatora

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**PARECER**

**VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho e sou favorável ao voto da vereadora relatora.

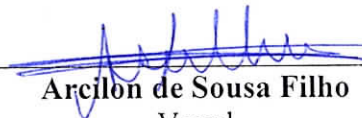


---

**Cláudio Silva Lima**  
Presidente

**VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto da vereadora relatora.



---

**Arcilon de Sousa Filho**  
Vogal